LEI "R" Nº 35, de 8 de abril de 2014

Dispõe sobre a revisão, reparcelamento e remissão de créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a revisão, reparcelamento e remissão de créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria sobre os saldos apurados até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a rever e a reparcelar os valores dos créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria constituídos até 31 de dezembro de 2008.

§ 1º – O contribuinte cujo crédito municipal é objeto de cobrança judicial, terá, também, direito à revisão e ao reparcelamento, após comprovação do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

§ 2º – A revisão e o reparcelamento de que trata este artigo efetivar-se-ão com base nos seguintes critérios:

I – preço atual da obra praticado pelo Município, deduzido o valor pago pelo contribuinte a este título;

II – concessão dos seguintes benefícios sobre o saldo devedor apurado, de acordo com a sistemática referida no inciso anterior:

a) 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento à vista;

b) 40% (quarenta por cento) para pagamento em até doze meses;

c) 30% (trinta por cento) para pagamento em até vinte e quatro meses;

d) 20% (vinte por cento) para pagamento em até trinta e seis meses;

e) 10% (dez por cento) para pagamento em até quarenta e oito meses;

f) parcelamento máximo em até sessenta meses, com saldo corrigido pela Unidade de Referência de Toledo (URT) e juros legais, observado o valor de cada parcela não inferior a 1 URT (uma Unidade de Referência de Toledo).

Art. 3º – Para ter direito a qualquer dos benefícios de que trata esta Lei, o contribuinte deverá requerê-lo até 28 de dezembro de 2014.

Art. 4° – Fica o Executivo municipal autorizado a considerar remido o crédito tributário na hipótese de o contribuinte a que se refere o art. 2º ter, à data da publicação desta Lei, efetuado pagamento relativo ao crédito em valor superior ao saldo devedor apurado na forma prevista em seu § 2º.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei "R" nº 41, de 28 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de abril de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8510, de 10/04/2014, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 986, de 10/04/2014